



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7227745/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.001589/2018-15

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223\_00588\_2018

Data da Infração: 11/05/2018

### DECISÃO RECURSO DE MULTA

**JORGE FELIX SALAZAR SALAZAR, estrangeiro de nacionalidade venezuelana,** foi autuada por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, em razão de ultrapassar em 44 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

#### 1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que o veículo em que estava apresentou problema mecânico, não tendo dinheiro para consertá-lo ou voltar de taxi para a Venezuela.

A fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação.

#### 2. Fundamentos

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que o recorrente não demonstrou por qualquer meio comprobatório sua alegação. Inclusive, insta salientar que somente ultrapassou o prazo previsto, pois deixou de promover a adequada prorrogação do período de permanência no território nacional por intermédio de qualquer unidade da Polícia Federal, especialmente no local onde se encontrava.

#### 3. Conclusão

Sendo assim, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223\_00588\_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data. Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

**CAMILA LEONETTI COSTA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DPF/PAC/RR

---



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia**

**Federal**, em 24/07/2018, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7227745** e o código CRC **CEABDF26**.

---

Referência: Processo nº 08115.001589/2018-15

SEI nº 7227745